



A Suprema Corte sob o arbítrio página da história do STF

Continuação da 1

A história das democracias é, em grande medida, a história dos mecanismos instituídos para limitá-las. No Brasil, o regime militar instaurado em 1964, período no qual subverteu as garantias constitucionais que deveriam garantir o funcionamento da democracia. O episódio mais grave dessa subversão no âmbito do STF ocorreu em 1969, quando o governo do presidente Arthur da Costa e Silva decretou a cassação compulsória de três ministros do Supremo Tribunal Federal: Evandro Lins e Silva.

A providência foi formalmente fundamentada no Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968, que conferiu ao presidente da República poderes excepcionais e outras medidas, suspendeu as garantias da magistratura e estabeleceu o arbítrio do Executivo. As cassações não foram um evento isolado, mas o desfecho de um processo gradual de enfraquecimento do STF iniciado em 1964 e se intensificara progressivamente, à medida que se aprofundava o foco de resistência institucional.

O presente artigo é o segundo da série de três artigos que abordam a dimensão histórica e jurídica, analisando o contexto das cassações, as trajetórias dos ministros atingidos, as reações imediatas e o funcionamento da própria Corte, e os efeitos estruturais no funcionamento do Supremo Tribunal Federal ao longo do regime militar.

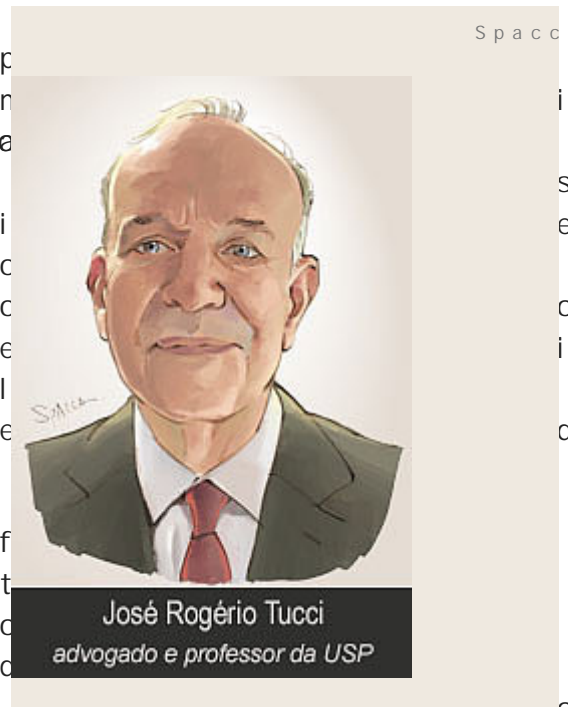
O STF e o regime militar

Para compreender as cassações de 1969, é necessário analisar o funcionamento do Supremo Tribunal Federal nos anos que precederam o AI-5. O general João Goulart e instalou o regime militar, não aboliu imediatamente a Constituição, desde o início uma relação de tensão com ela. Os poderes do Executivo a prerrogativa de suspender garantias constitucionais, ao mesmo tempo em que deixavam o Judiciário formalmente preservado, mas materialmente submetido ao arbítrio do Executivo.

A primeira grande manobra do regime sobre a composição do STF ocorreu com a edição do precedente Ato Institucional nº 1, de 1964, pelo qual o instrumento, o número de ministros da corte foi ampliado de sete para onze pelo governo indicar cinco novos membros e garantir uma maioria absoluta no tribunal. A estratégia era clara: ao invés de enfrentar diretamente o regime optou por diluir politicamente sua composição, buscando assim os membros mais relevantes.

A despeito desta manobra, o Supremo determinadas circunstâncias, um caráter de independência. A corte havia se comprometido em favor de presos políticos e decisões que irrisolva o Executivo militar. Era nesse contexto que o controle controlada que os três ministros do golpe Vítor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva representavam, aos olhos do elemento de incerteza e de poder da corte.

A crise que precipitou o AI-5 em outubro de 1968, quando o deputado Moreira Alves proferiu discurso de deputados convocando a sociedade a comemorações cívicas militares. O governo solicitou ao Congresso a cassação do parlamentar, mas teve o pedido recusado. A reação do regime foi radical: em 13 de dezembro de 1968, a Lei Institucional nº 5, a mais ampla e draconiana de todas suas disposições, o AI-5 suspendeu a garantia do Habeas Corpus, o recesso do Congresso Nacional e, fundamentalmente, a magistratura, expondo os juizes ao arbítrio do Executivo.



Alvos das cassações

Vítor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva e o Supremo Tribunal Federal: eram figuras de projeção nacional, com autoridade política e a intelectualidade. Essa combinação de características em governos anteriores ao golpe de 1964 foi, segundo a maioria, o motivo real das cassações muito mais do que qualquer argumento jurídico praticado dentro da corte.

Vítor Nunes Leal, nascido em 1914 em Carangola, Minas Gerais, foi publicado em 1948 que se tornou um dos fundadores da ciência política brasileira. Havia exercido o cargo de ministro da República durante o governo Juscelino Kubitschek, e foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal em dezembro de 1966, e em janeiro de 1969, a vice-presidência da Corte. Sua atuação foi igualmente notável: foi o idealizador do sistema de controle de constitucionalidade que transformou profundamente a organização da produção de normas e permanece vigente até os dias atuais.

Hermes Lima, baiano, era imortal da Academia Brasileira de Letras de longa trajetória. Havia exercido a chefia de Estado



Trabalho no governo Goulart, e fora primeiro-ministro parlamentarista, entre setembro de 1962 e janeiro de 1963. Foi nomeado ministro da pasta das Relações Exteriores. Sua visibilidade política e sua associação direta tornavam-no um alvo privilegiado das suspeitas do regime.

Evandro Lins e Silva, nascido em 1912 no Piauí, compôs também a imortal da Academia Brasileira de Letras, havendo sido ministro da República, a chefia da Casa Civil e o Ministério das Relações Exteriores, sendo nomeado ministro do Supremo em setembro de 1964. Lins e Silva continuaria atuante na advocacia e se tornaria um dos grandes nomes do regime militar, participando décadas depois, em 1994, do julgamento que culminaram no impedimento do presidente Fernando Collor.

O ato de 16/1/1969 e suas imediatas consequências.

O artigo 4º do AI-5 dispunha que: No interesse de preservar a República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá suspender os direitos políticos dos cidadãos por um ou mais anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. O subsequente artigo 6º, que: Ficam suspensas as garantias de liberdade de expressão, de circulação de ideias, de vitaliciedade, de inamovibilidade e de estabilidade, bem como a garantia de livre exercício de qualquer atividade profissional, de acesso ao emprego público e de livre exercício de qualquer atividade intelectual.

Exatamente com base nesse artigo 6º, Luís Antonio da Silva, professor de Direito da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (instituída em 1959-1962), então ministro da justiça e mentor do regime militar, ao presidente da república General Artur da Costa e Silva e ministros do Supremo Tribunal Federal, Victor Nunes Leal e Carlos Cavalcanti, considerados inimigos do regime militar, por quem foram promovidos magistrados, sistemática e infundadamente manifestaram oposição à Revolução, como ocorreu em vários casos, inclusive no caso do impetrado a favor do senhor Jânio da Silva Quadros, contrários os que desejam e defendem e os que condenam o regime a retirar do caos eminente a Nação Brasileira.

Na densa e documentada investigação *Do que se falou e o que se fez* da Ditadura Militar, de Paulo Sérgio Moraes, Companhia das Letras, 2018, página 100, compilado pela inteligência militar constava a cópia do voto proferido na condição de relator, no julgamento do Habeas Corpus a favor de Miguel Arraes. Infere-se que, neste julgamento, foi unânime, os militares viram no voto condutor do ministro a oportunidade para cassá-lo!



O decreto de aposentadoria compulsória dos três ministros na noite de 16 de janeiro de 1969. O ato, assinado pelos poderes conferidos pelo AI-5, não apresentou motivação substancial: a cassação era, em sua essência, um ato associados aos governos pré-1964 e tidos como potências ministro Gilmar Mendes, décadas mais tarde, ao lembrar havia, nas decisões e votos dos três ministros, qual justificar a medida, descrevendo-a como um acerto de passado do Supremo e o AI-5, 40 anos depois. Supremo Tribunal

A reação interna ao Supremo foi imediata e reveladora do presidente da corte, ministro Antônio Gonçalves de Oliveira, pouco mais de um mês depois, encaminhou carta ao decano, Andrada, na qual repudiava formalmente a ingerência na presidência do tribunal e solicitava igualmente sua renúncia. Andrada, ao ler a carta, tomou a mesma decisão. Duas semanas por solidariedade e protesto, somaram-se às três com quarenta e oito horas, o Supremo perdeu cinco de seus

O impacto sobre a composição da corte foi avassalador. As vagas preenchidas. Isso se tornara desnecessário ao regime do Ato Institucional nº 6, que reduziu novamente o número Federal de 16 para 11 revertendo a ampliação imposta pelo aritmético da operação era estarrecedor: dos 11 ministros o AI-6, dez haviam sido nomeados durante o regime militar democrático, ministro Luiz Otávio Galloti, era tido como Federal havia sido, em sentido pleno, aparelhado.

As consequências sobre a jurisprudência foram igualmente graves. Habeas Corpus para crimes políticos e uma das disposições de renovação quase integral da composição da corte, o Supremo resistência, mesmo que parcial e tímida, às práticas que seguiram corresponderam ao período de maior intensidade a consolidação do aparato de tortura e eliminação de o Judiciário pudesse oferecer qualquer obstáculo ins

Significado histórico

As cassações de 16 de janeiro de 1969 constituem, na história do constitucionalismo brasileiro, o episódio de maior independência do Poder Judiciário. Diferentemente das decisões politicamente motivadas, operaram dentro do quadro formal das aposentadorias compulsórias de 1969 resultaram de um compromisso com as garantias constitucionais que deveriam proteger a magistratura. Não houve contraditório, não houve qualquer forma de comprometimento precisos, um ato de arbítrio.



Do ponto de vista do Direito Constitucional, o episódio institucional no qual as garantias da magistratura p

Executivo. A Constituição de 1988, promulgada após o

aprendizados diretos dessa experiência: estabeleceu

inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios como

magistratura, e vedou expressamente a edição de atos

portanto, inscrita na arquitetura constitucional vig

A dimensão humana das cassações tampouco pode ser ig

Lima e Evandro Lins e Silva eram juristas de carreira

notório saber jurídico, cujas contribuições ao dir

exercício da magistratura. Foram privados de seus ca

mas pela identidade política de quem os havia nomead

governos democraticamente eleitos. A arbitrariedade

da natureza do regime que a praticou.

Conclusão

O episódio das cassações de 16 de janeiro de 1969 si

entre autoritarismo e independência judicial. Ao apo

Hermes Lima e Evandro Lins e Silva, o regime militar

incômodos: destruiu, de um só golpe, a credibilidade

instância de controle do poder político e consumou o

iniciado em 1964. A consequência foi que, nos anos s

qualquer freio judicial efetivo.

A reação dos ministros Gonçalves de Oliveira e Lafay

protesto merece ser registrada como um dos raros g

período. Eles não podiam reverter o ato de força, ma

permanência. Esse gesto, assim como os votos e as tr

compõe a memória de resistência que o constitucional

preservar e estudar.

A Constituição de 1988 representa, em tese, a respos

legado de arbítrio. Ao constitucionalizar de forma r

proibir mecanismos de exceção como os atos instituci

tornar irreversível a ruptura com o passado autoritá

portanto, condição indispensável para apreciar o alc

ordem constitucional vigente oferece à independência

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-05/a-suprema-corte-sob-o-ar>